

3 mes

1/1

1879 183
Guia dos Leitos da Fazenda
Provincial

123

255

183

Escritório
Carr. 1/1

— Especialisação —

Auto de especialisação da fiança pres-
tada em favor do Collector de Autami-
na Benigno Augusto Pinheiro Lima,
em que são:

Antônio Lopes Lages, Benigno Au-
gusto Pinheiro Lima e suas mulheres
A Fazenda Provincial detida por, ^{tes}Requer-
da ^{da}Requer-
da

Autoação



Auto de Nascimento de Maria Luiza
Jesus Christo, adunil sito, e neta de Santa
D. Maria, aos tres dias do mez de Janeiro
do dito anno, em uma cartoria instalada
na casa de Curitiba, autio uma petição
em que se pede do Mantimento Pau-
ter Guiz das Leitos da Fazenda Pro-
vincial de Parana, para officio de
se proceder nos termos da mesma.
De que fiz esta autoação. E em
Parana em 1/1 de Janeiro de 1879.

Ilmo. Com.º Sr. Dr. Juiz dos Sentos

V. termo requer,
 Curitiba M.º de 1888,
 F. Theodoro

Dizem Antonio Lopes Torres e sua mulher D. Rosa Ferreira da Silva Torres, Benigno Augusto Pinheiro Lima e sua mulher D. Maria Geraldina Rosa Lima, por seu bastante procurador abaixo assignado, que tanto firmado termo de fiança em favor do segundo, Benigno Augusto Pinheiro Lima, na qualidade de collectôr das Rendas Provincias da cidade de Anterior, e offerecido em garantia a mesma fiança, um caso de sebra a sua da Pcia. daquelle cidade, um sitio com 800 braças no lugar Conceição com frente e fundos correspondentes e suas respectivas benfeitorias, constando de um engenho de seque, uma casa assobradada e paços, cujos bens são pertencentes aos requerentes, e tem assim, uma casa assobradada na lavoura do Visconde do Herval e uns terrenos de lavoura no rio de S. João daquelle termo, pertencentes aos seguintes requerentes, os quaes bens estimarão os sup.ºs em 68:000,000 rs. sessenta e oito centos de rei, valor este superior ao da responsabilidade tratada em 64:912,254, sessenta e quatro centos nove centos e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reis, como demonstra o termo de fiança junto, por isso que os sup.ºs exhibindo os documentos exigidos pelas Instruções da Directoria Geral do Contencioso da Corte, e os titulos das propriedades, requerem a V. U.ª se deigne mandar especialisar a fiança em garantia da Fazenda Provincial, e intimar o Dr. Procurador Fiscal da mesma, para na 1.ª audiença, ou em prorrogação de V. Ex.ª levar.

e approvar loucos que estarem os immoveis ef-
ferecidos, depois de que expedir-se precatória p^a
no termo daquelle cidade ter lugar a avaliação

E. R. M^{ee}

Levitila 3 de Março de 1879



O Procurador

Francisco Miró

Cópia Aos vinte e dois dias do mês de Fe-
 vereiro de mil e oitocentos setenta e oito,
 n'esta Secção do Contencioso do Thesou-
 ro Provincial, presente o Procurador Fis-
 cal Dr. João Manuel da Cunha com amigo
 Joaquim Antonio Gonsalves de Meneses,
 escripturario do mesmo Contencioso, com-
 pareceu o Sm. Aff. Francisco Kiro', e por
 elle foi dito que, na qualidade de procu-
 rador, que mostrou ser, de Benigno Au-
 gusto Pinheiro Lima, Antonio Lopes Torres
 e suas mulheres, vinha firmar termo
 de fiança em favor do primeiro como
 collecter das rendas provinciaes da Cida-
 de de Antonina, em garantia da qual
 offerecião os seguintes immoveis: uma
 casa de sobrado a' rua da Praia d'aquel-
 la cidade, um sitio com oitocentas bra-
 ças no lugar = Conceição = com frente e
 fundos correspondentes e suas respectivas
 benfeitorias constantes de um engenho de
 soque, uma casa assobradada e paides
 pertencentes ao afiançado collecter e sua
 mulher; assim tambem, uma casa asso-
 bradada na ladeira do Visconde do Acop-
 sal e uns terrenos de lavoura no rio
 de S. João d'aquelle termo pertencentes aos
 fiadores Antonio Lopes Torres e sua mu-
 lher, bens, tanto os d'estes, como os do
 afiançado que estimão em ~~R\$~~ 68.000\$000
 sessenta oitocentos de reis, valor superior
 ao da responsabilidade, lotada por este
 Thesouro em ~~R\$~~ 64.912\$54 - sessenta e quatro

contos, novecentos e doze mil duzentos e cincoen-
ta quatro reis, cujos immoveis possuem li-
vre e desembargados de qualquer onus ou
hypotheca, quer, para com particular, quer
para com a Fazenda Geral ou Provincial.
Em acto successivo declarou o mesmo pro-
curador, que seus constituintes sujeitavão.
Se desde já a qualquer prejuizo que por
ventura possa haver da parte do colle-
ctor para com a Fazenda, e as leis e Regu-
lamentos que a regem, renunciando todo
e qualquer privilegio ou isenção que se ap-
prouha a obrigação que contraheem seus
Constituintes. E sendo vistos e examina-
dos todos os documentos indispensaveis
para os casos de fiança, como a de
que se trata, e estando elles legaes, foram
aceitos, e de conformidade com o despa-
cho da Junta de Fazenda e parecer do
Dor Procurador Fiscal, lavrou-se o presen-
te termo de fiança, que, depois de sella-
do, sae firmado pelo Dor representante
da Fazenda Provincial e pelo procura-
dor dos fiadores. E eu Joaquim Antonio
Gonsalves de Meneses, escriptuario do
Contencioso o escrevi. (Estavão nove es-
tampinhas, no valor de sessenta seis mil
reis, inutilisadas com as firmas do Dor
Procurador Fiscal e do Procurador dos fiado-
res) -

Confirmação

O Escrip. do Contencioso,

Jm. A. G. de Meneses

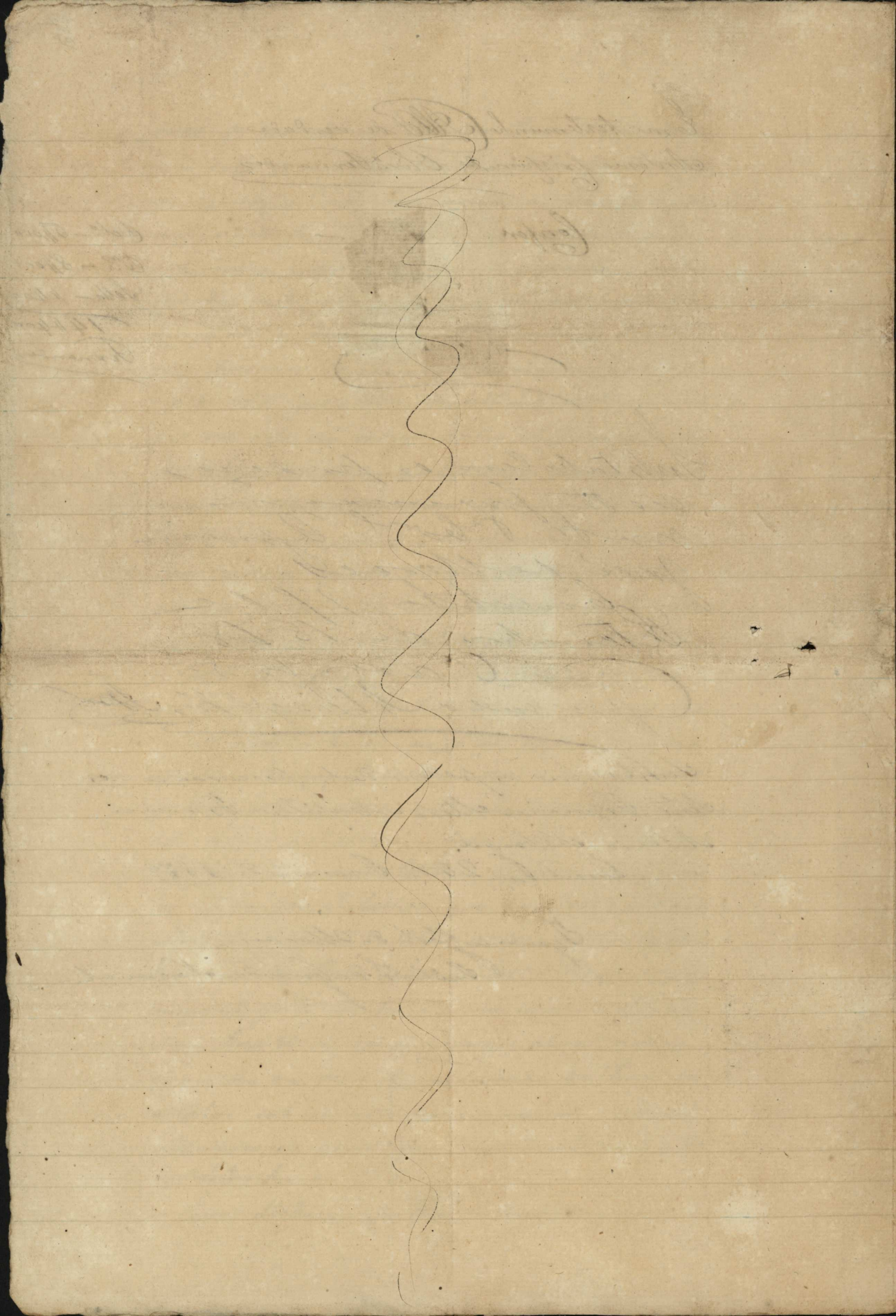
4

Primeiro Traslado.

Procuração bastante que fazem Antõ-
nio Lopes Torres, sua mulher Dona Rosa
Ferreira dasilva Torres, Benigno Augusto
Pinheiro Lima e sua mulher Dona Maria
Geraldina Rosa de Lima, como abaixo se
declara: Saibaõ quantos este publico in-
strumento de procuração bastante virem que,
no Anno do Encarnimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos setenta e oito,
aos dezessis dias do mez de Setembro do dito
anno, nesta cidade de Antminia, no sitio onde
residem Antõnio Lopes Torres e sua mulher
Dona Rosa Ferreira dasilva Torres, ahi pe-
rante mim comparecerão o dito Antõnio Lopes
Torres e sua mulher Dona Rosa Ferreira
da Silva Torres, Benigno Augusto Pinhei-
ro Lima e sua mulher Dona Maria Ge-
raldina Rosa de Lima, reconhecidos todos
de mim p[er]soa propria, do que dou fe, e
dar testemunhas abaixo assignadas, perante
as quaes por elle foi dito que por este pu-
blico instrumento faziaõ seu bastante pro-
curador, na cidade de fortaleza do Doutor Ge-
n[er]al Marques dos Santos, com o poder espe-
cial para por elle outorgar e como se pre-
sente fossem, iniciar e especialisar a fiança
do segundo outorgante Benigno Augusto Pi-
nheiro Lima, para o emprego de Collector das
Rendas Provincias desta cidade, para o qual
foi nomeado, por actõ de treze do corrente,
dando para tal fim por parte do primei-
ro outorgante, os bens seguintes: uma casa

caso de sobrado na rua de Paiz desta cidade,
um sítio com cincoenta braças de frente e fun-
do correspondente, bem assim as benfeitorias
nelle existentes, constando de um engenho de se-
que, uma casa assobradada e paço; e o se-
gundo outorgante, uma casa assobradada
na ladeira denominada Visconde do Ibirapuita,
uns terrenos no rio das Achéas, um outro no
rio de São João, todos do districto desta cidade,
que estimão em maior valor a fiança exigi-
da, além da responsabilidade pessoal que
assumem como fiadores; ao qual procura-
dor davão, concedião e traspassavão todo o
seu poder e necessarios em direito; podendo o
dito seu procurador substabelecer este em quem
lhe convier e o substabelecido em outros. E
havendo por firme e valioso tudo quanto o
seu procurador ou substabelecido fizerem, por
qualquer relevo de encargo de satisfação que o
direito outorga. E de como assim o disserão me
pedirão este instrumento que lhes li, aceita-
rão e por achal-o em tudo conforme assigna-
rão perante mim Antonio Crispim de Olivei-
ra Fernandes, Tabelião, que o escrevi e assigno.
Antonio Crispim de Oliveira Fernandes, Antonio
Lopes Torres, Rosa Ferreira da Silva Torres, Be-
nigno Augusto Pinheiro Lima, Maria Geral-
dina Rosa de Lima, Domingos Freglia, Luiz
Francisco da Silva. Traslado do Livro de
Notar sob numero um, paginas vinte sete
até verso, ao qual me reporto. Antonina, 16
de Setembro de 1870.

Com testemunho (Assinatura) de verdade



Antônio de Costa Barros Pierflous
Tribunat de publico juveint eno-
tar e official de Registros de hypoth-
cas da Camara de Antamina. P

Certifico que a pedido de Antonio
Lopes Toms sui os bens de Registros
das hypothecas d'esta Camara,
sulla sua conta utarum hypoth-
cadas os bens de Antonio Lopes Toms.

Cupido e' endoso e don fi' Antonio *Don*
na, 16 de Setembro de 1878. *P 1.000*
Official de Registros. *B 2.500*
Antonio de Costa Barros Pierflous. *3.500*

Antamina, 16 de Setembro de 1878.
Official
de Pierflous



24
Mun. San' Jui Municipal

Passo como segue . .
Atmosfera, 14 de Setembro 1878.
P. Chichorro..



Antonio Lopes Torres precisa a bem
de seu direito que v. sa. Me mande
passar por Certidão se a Suppli-
cante tem os seus bens sujeitos
a sequestro embargo, ou penhora
Pelo que

E. R. M. 22

Antomina 14 de Setembro de 1878.

Com o compromisso de supprta-
o o despacho de V.ª. nasado na
jutiçãõ vtr, certifica que em
o sum cartoris não conta es-
tar um arguitor os bms do ju-
tiçario a nada do allegado
na mencionada jutiçãõ.

Oyuido e enDado e con fi.
Antmira, 16 de Setembro de
1878.

Dr
9600

3500

Oscirar de Civil.

5600

Antonis da Costa Ramos Ribeiro

~~Messa~~ *San juiz de Apelação*

Passa *segundo*

Ar. 14 de Setembro 1878.



P. Chichorro

*Antonio Lopes Torres precisa
a bem de seu direito que v. s. a
mande Certificar se a Suppli-
cante tem os seus bens sujeitos
a Tutella ou Curatella: petiz*

E. R. M. de

Antanina 14 de Setembro de 1878.

Com o compromisso de suspi-
tar de facto e de jure no
juízo de direito, e de facto, que em
o meu cartório não consta es-
tando suscitado a Curatela e
nem a Tutela alguma es-
tando de facto e de jure. Ocupado
e em nome de don. Antonio,
16 de Setembro de 1878.

Qu
P. 600

Quirino de Ophir

B5000 Antonio da Costa Ramo Picaflor

5.600

Mm^o Sr^o Dr^o Inspector da Thesauraria Provincial

Paraná. Thesauraria Provincial de Paraná, 18 de Setembro
de 1878.

[Signature]

Antonio Lopes Torres, e sua mulher residentes
em Antonina pedem à V. S.^a Ill^{ma} ordenar que
seja passado por certidão se os supPLICANTES
são devedores ou responsáveis à Fazenda Provin-
cial por si ou por outrem; pelo que

E. T. M.^{cc}

Antonina 16 de Setembro de 1878 -
Procur^{or} - Ignacio Yori de Moraes



1878
9

Por não haver estampilhas.

Nº 6.

R\$ 200.

D. J. Lugentes S. de Dello.

Calç. de São 18 de Maio de 1878.

S. J. P.

Regmim

Certifico em virtude do despacho
reto que o requerente Antonio Lopes
Santos não é responsável perante
a Fazenda Provincial quer por
si quer por outrem.

Em 20 de Setembro de 1878
Provincial de Paraná, 18 de Setembro
de 1878. O Escrição

Jm A. G. de Menezes

Pagou na Collectoria
as devidas emolumentos

J. de Menezes

Certifico em virtude do despa-
 cho do Senhor Doutor Inspector D. João
 do Pheouro meado no regu-
 nimento de Antonio Lopes Por-
 tes, domiciliado na cidade
 de Antonina, que, venho do-
 gliando da divida a stiva da
 Provincia delle naõ custa
 que supplicante seja devedor
 a Fazenda Provincial, quer
 por si, quer por outrem. It-
 mesmo liro me reporto.
 Ouvidoria Provincial de Pa-
 rana: desoito de Setembro de
 mil oitocentos setenta e oit-
 o. meus escripturarios José
 Theodoro de Freitas. Em Joaquim
 Lourenço de La Ribas. Contador de Fazenda Pro-
 vincial a subscriver e assinar por mandado.
 Joaquim La Ribas



Paguei mil duzentas de emolumentos.
 La Ribas Pro. de La Ribas, 18 de Maio de 1898.
 João

Por não haver estampilhas.

Nº 9.

R\$ 200.

D.g. de ~~duzentos~~ de Sello.

Em 18 de Mar de 1888.

Sua

Respeitosa

[Handwritten signature/initials]

[Long wavy line]

11
Mm^o Sur^o Inspector da Thesouraria Geral

Certifique-se. Summario
de Tax^o 19 de Setembro de 1878

[Signature]

Antonio Lopes Torres, e sua mulher residen-
tes em Antonina, pedem a V.^{sa} se digne man-
dar certificar-lhes, se os supplicantes são dire-
ctores ou responsaveis a Thesouraria Geral por si
ou por outrem; pelo que

E. T. M.^{cc}

Antonina 16 de Setembro de 1878
Procur^{or} Ignacio José de Moraes

Certi-

Por não haver estampilhas
Nº 5. P. 200.

D. J. Sigmund & de Sello.
Calle de Cor. 18 de W. de 1848.

S. J. P.

Regencia

Certifico em cumprimento ao des-
pacho do Ilustrissimo Senhor
Inspector Lancado no requeri-
mento retro, deller não consta,
digo, no requerimento retro, que re-
vendo os livros de devedores e
responsaveis desta Secção
deller não consta que An-
tonio Lopes Torres, e sua
mulher sejam devedores ou
responsaveis a Fazenda Geral
ques pro si ou pro outrem.
Deu, Firmado Castello Branco,
Praticante, servindo na Sec-
ção do Contencioso, passei
esta aos dezasseis dias do
mez de Setembro de mil
oitocentos e setenta e
oito.

Ficou
J. Manoel da Silva

Vista no Contadaria
em 20 de Setembro 48.

Castellano

D. J. Sigmund & de Sello.

Calle de Cor. 20 de W. de 1848.

S. J. P.

Regencia

Certifico em virtude do des-
 pacho do Senhor Doutor In-
 spector da Thesouraria real de
 10 de Setembro de 1820 de Benigno
 Augusto Pinheiro Lima, que
 remittido o livro da divida activa
 da Provincia a elle não consta
 que o supplicante seja deve-
 dor a Fazenda Provincial.

O primeiro livro me reporto.
 Com a Doria do Theouro Pro-
 vincial do Parana: preço de
 Setenta e um mil oitocentos se-
 tenta e oito. O primeiro esonho
 mais. Com a Theodoro de Freitas
 Com a Joaquim de La Ribas, Com
 todos de mesmo preço a subscrição assigno.
 Com 23 de mais de 1840.

Joaquim  Ribas



Antonio Lopes Torres e sua
mulher D. Rosa Ferreira da Silva
declarão sob juramento, se foi ne-
cessario, que o seu consorcio foi
effectuado livre de qualquer con-
tracto publico ou particular que
possa nullificar a communhão
dos bens que possuem.

E para que produza todos os
effectos, firmão o presente.
Antonina de Setembro 1878.

Antonio Lopes Torres
Rosa Ferreira da Silva Torres



Reconheço como verdadeiras as firmas
destes. Do supraz, por ter pleno conhecimento dellas, do
Fernando que deu fe. Antonina, 19 de Setembro de 1878.

Em testemunho da verdade
Antonio Crispim de Oliveira Fernandez

Antonio Lopez e
marche D. João Pereira da Silva
decretos dos municípios de São
Paulo, São João do Rio Preto
efectuado fins de 1840 com
estaqueto publico de 1840 e
para multiplicar a communica-
ção de bens e de documentos.
E para que se conheça a
effectiva primar e secundar.
D. João Pereira da Silva
1848

Antonio Lopez e
marche D. João Pereira da Silva

Ofereço como testemunha a
esta das expensas, por se fazer
primar e secundar, e de 1848
em 1848, e de 1848
e de 1848, e de 1848

Benigno Augusto Pinheiro Lima e sua mulher D. Maria Geraldina Rosa de Lima, declaração sob juramento, se for necessario, que o seu consorcio foi effectuado livre de qualquer contracto publico ou particular que possa nullificar a communhão dos bens que possuem. E para que produza todos os effectos, firmamos o presente.

Antonina de Setembro 1878

Benigno Augusto Pinheiro Lima
Maria Geraldina Rosa Lima



Reconheço verdadeira a firma supra,
por ter plus conhecimento della, de que dou
gi. Antonina, 19 de Setembro de 1878

Ditos 400
Fernandes

Em testemunho do de verdade
Antonio Crispim de Oliveira Fernandes



Requies. Requies. Requies.
in pace. in pace. in pace.
Amen. Amen. Amen.
Requies. Requies. Requies.
in pace. in pace. in pace.
Amen. Amen. Amen.
Requies. Requies. Requies.
in pace. in pace. in pace.
Amen. Amen. Amen.

Requies. Requies. Requies.
in pace. in pace. in pace.
Amen. Amen. Amen.
Requies. Requies. Requies.
in pace. in pace. in pace.
Amen. Amen. Amen.

Requies. Requies. Requies.
in pace. in pace. in pace.
Amen. Amen. Amen.
Requies. Requies. Requies.
in pace. in pace. in pace.
Amen. Amen. Amen.
Requies. Requies. Requies.
in pace. in pace. in pace.
Amen. Amen. Amen.

15
Antônio da Costa Ramos Picaflor
Tabellião de publicações e notas e
official de Registros de hypothecas da
Comarca de Antonina. P

Certifico que apudado de Benigno Su-
gusto Pinheiro Lima, sui os livros de regis-
tros de hypothecas desta comarca, nullo
nao consta estarem sujeitos, digo estarem
inscriptos os bens do mesmo Benigno Su-
gusto Pinheiro Lima. Oesprido e veridade
e dou fi. Antonina, 16 de Setembro de
1878.

Official de Registros
Antônio da Costa Ramos Picaflor

Im.
D 1000
D 2.500
3500

Antonina, 16 de Setembro de 1878.



~~Officio~~ Sr. D. Juiz Municipal

Como requer --

Antônio, 16 de Setembro de
1878

G. da Silveira

Benigno Augusto Pinheiro Lima
pedisa a terra de seu direito que
V. Sa. lhe mande pagar por certi-
dão se o Supl. tem os seus bens su-
feitos a sequencia, embargo ou penhor-
a: pelo que //

E. R. M^{ce}

Antônio, 16 de Setembro de 1878

Benigno Augusto Pinheiro



Em cumprimento do supranome
disposto exposto na publicação
artístico que em um cartão não
conta utamur seguitos a nada de
que allega a mesma publicação. A
resposta é verdade e em si. Autoni-
na, 16 de Setembro de 1878.

Assinada de Ciel.

Autoni de Costa Ramon Pignatelli

Ind
0600
3500
5600

Officio do Sr. Juiz de Officio

Certifique-se.
 Anterior, 16 de Setembro de
 1878. —

G. da Silveira

Benigno Augusto Pinheiro Lima
 precisa a bem de seu direito que
 V. Exa. mande certificar se o Supl.
 tem os seus bens sujeitos a tu-
 tella ou curatella pelo que //

G. R. M. ce

Anterior, 16 de Setembro de 1878

Benigno Augusto Pinheiro



Em cumprimento do respeitável
despacho varado na justiça inter,
artífices que em o meu cartório
não conta ser o judiciário, ter-
tor e meu Coadjuvante de prova algu-
ma, e por tanto sem bem livres de
tudo e qualquer onus. Casado
e unido e don de Antonina,
16 de Setembro de 1878.

Escrivão de Offício
Antônio da Costa Ramalho

Por.
1600
35600
35600

6016

José Antonio Pereira Soares in
terino do Juiz de Officio em a
mpos nesta Cidade de Antonina
esse Termo 28 28

Certifico que revendo os autos de in-
ventario com que digo que desposse
do por fallecimento de Dona Maria
Rebeiro da Fonseca nelle as folhas
quarenta e sete sem pagamento do
theor seguinte = Pagamento feito a
Cypriana Maria filha do finado Joa-
quim Jose da Rosa por fallecimento
de sua avó a inventariada a quantia
de tres contos seis centos quarenta e seis
mil quatro centos e cincoenta e cinco reis
que amargem dae = Haverá na cara a 3.646.455
dobradada a quantia de um conto e quin-
tes e cincoenta mil reis que amargem dae 125.000
Haverá na metade do sitio do lado de
Cima com praios cara de morada e En-
genho de quinhentos e noventa e um
contos e quatro centos mil reis que amar-
gem dae. Haverá no sitio do Retiro da Mocidade
do Municipio a quantia de sete centos mil
(Re) - reis que amargem dae = Haverá no site 200.000
reus do Rio de São João a quantia de
Duzentos e oitenta e sete mil quinhentos
e noventa e nove reis que amargem dae 287.599
Haverá na repozicao da herdade Rosa
a quantia de oito mil oitocentos e cinco-
enta e seis reis que amargem dae. Por 84856
eto maneiro houverão elle Juiz e partes 3.646.455

partes do res este pagamento por feito
na forma determinada pelo Juiz que
assigna com os sobre ditos mestres.
Eu Romão Rodrigues de Oliveira
Branco Escrivas que escrevi. Faria
Joaquim Vicente da Silva Monte-
policiario - Jos. Maria da Costa. Nada
mais de continha em dito pagamento
que aqui bem eficientemente extrai do
proprio no inventario do qual em
repto vai por mim scripto confe-
rindo assignado nesta Cidada de
termino aos quater dias do mes de Junho
de mil oitocentos e setenta e oito Luiz Joao
Antunes Pereira Escrivas interino escrevi
conferi assigno.

João e Antunes Pereira
Conf. por

João e Antunes Pereira

3588
Pis 3
20 de Junho de 1808
Antunes Pereira

Romão Rodrigues d' Oliveira Branco Seri
rão do Juiz de Orphãos desta Cidade e
seu termo.

Certifico que em partilhas e Inventario
a que por este Juiz se procedeo por fallecimen
to de Dona Maria Gualdina da Silva se fe
o pagamento do theor seguinte Pagamento
feito a herdura Maria de Jo. a Orpha Maria
de sua legitima materna que importou
na quantia de um conto cento e setenta e
sete mil e cem reis que sae

1:187/100

Haverá nas terras citas no Rio das Lages
a quantia de trezentos mil reis que sae

300/000

Haverá na escravidão mulata de nome Caro
lina a quantia de oitocentos mil reis que sae

800/000

Haverá no Escravidão Antonio a quantia de
trinta e sete mil e cem reis que sae

37/100

Haverá duas covilhas na quantia de trin
ta e dois mil reis

32/000

Haverá um bahú na quantia de dezoito
mil reis que sae

18/000

1:187/100

Por esta maneira houverão elles Juiz e
Partidores Luis Tibirica da Silva Daria e Ser
nente Coronel Antonio Jose de Faria este paga
mento por feito de que para constar lavrei
este termo que todos assignarão. Eu Romão
Rodrigues d' Oliveira Branco Escrivão aescusi
do Eu Francisco Jose de Souza Lobato Escrivão
do Juiz de Orphãos aescusi. Marcos Rodrigues
Luis Tibirica da Silva Daria Antonio Jose de
Faria Nada mais constou em dito paga
mento que aqui leu e fielmente extrahi

estahi de proprio Inventario ao qual me
reporto, me por mim ascripto conferido e pag
nado nesta Cidade de Antonina aos quinze
dias do mez de Julho dezoito Abril de mil eito
centos sessenta e dois Eu Romão Rodrigues
e Oliveira Brancos servaos que asserem confe
ri e assignei.

Romão Rodrigues e Oliveira Brancos

Carfof minor

Romão Rodrigues e Oliveira Brancos



Mm.^o Sr.^o Inspector da Thesouraria Geral

Certifique-se. Thesouraria
Gua.^o 20 de Setembro de 1878

[Signature]

Benigno Augusto Pinheiro Lima, e sua mulher
residentes em Antonina, pedem a V.^{sa} se digno
mandar certificar-lhes se os suplicantes são
directores ou responsaveis a Fazenda Geral por si
ou por outrem; pelo que

E. R. M.^{ce}

Antonina 16 de Setembro de 1878
Procur.^{or} Ignacio José de Moraes



Certi

Por nas duas estampilhas.

Nº 1

Rs 200.

D. J. S. Santos & C. de S. Llo.

Calh. Cor. 18 de Vh. de 1848.

S. P. R.

Regencia

Certifico em cumprimento ao
despacho do Illustrissimo Senhor
Inspector Laureado no requerimen-
to retro que, revendo os livros
de devedores e responsaveis
desta Decanacia delles nao cons-
ta que Benigno Augusto
Pinheiro Lima seja de-
dor ou responsavel a
Fazenda Geral que por
si ou por outrem. Rev.
Firmado Castello Branco
Praticante, servindo
nove annos do Contencioso
passado entre os vinte e
um dias do mez de de-
tembro de mil oitocen-
tos e setenta e oito.

Vista no Cont. m. d. l.
Setembro 1848

Entregue.

D. J. S. Santos & C. de S. Llo.

Calh. Cor. 21 de Vh. de 1848

S. P. R.

Regencia

Min.^o Sur.^o Dr.^o Inspector da Recusaria Provincial

Passé. Thérèse Simon, ^{al. R.} Parant, 2^e de Lettem
bre de 1878. *L. Simon, ^{es}*

Alcyon, 10

Benigno Augusto Pinheiro Lima, e sua mu-
lher, residentes em Antonina pedem a V. S.^a
aliquid se ordenar que lhes seja passado por certidão
se os supplicantes são devedores ou responsaveis á
Fazenda Provincial por si ou por outrem; pelo
que

E. T. M^{es}

Antonina 16 de Setembro de 1898
Procur.^{or} Ignacio José de Moraes

1878

For não haver estampilhas.

Nº 3.

B. 200.

C. g. seguintes 8 de Setto.

Calh. Coi. 18 de Vto de 1848.

J. P. de

Riquin

Certifico que os requerentes
não têm responsabilidade
pelo esta Thesouraria
Provincial que por se
quer por outro, segun-
do se evidencia nos livros e
mais papéis que existem
na Sm do Cartório

Sm do Cartório Provincial
da Parana, do de Setto-
bro de 1848.

Jm A. G. de Menezes

Pague na Caixa
mil e quarenta de amo-
mentos

J. de Menezes

Doalfores honorario do exercito Antonio Gasparim de Oliveira Fernandes, Ser ventuario Vitalicio dos Officios de Segundo Tabelião de Publico, Judicial e Notar e Escrivão Privativo da Provedoria, de Capellas e Rendous e das Encomendas Civeis, Brimas e Formas, cias desta cidade de Antonina e seu termo, tudo por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo a quem Deus Guarde na forma da lei, et cetera.

Certifico por me ser pedido que revendo o Livro de Notar de mil oitocentos setenta e um, nelle a folha oito verso ate nove consta a escriptura de terra seguinte: Es-criptura de venda que faz Benigno Augusto Pinheiro Lima e sua mulher de metade de um sitio no lugar Conceição deste districto a Antonio Loper Torres, como adiante se declara: Saibaes quantos esta viram que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentas setenta e um, aos quatorze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade de Antonina, em casa de José Machado da Silva Lima, onde fui vindo; sendo ahi Benigno Augusto Pinheiro Lima e sua mulher Dona Maria Geraldina Rosa de Lima como vendedores e Antonio Loper Torres como comprador, por aquelles me foi dito que sendo senhores e possuidores de



da metade do sítio do lado de cima, no lu-
gar foneciço deste districto, com praias, ca-
sa de morar, e engenhões de quinze mões, con-
tigos ao sítio do comprador, o qual elle vende-
dor houverão por herança no inventario de
Dona Maria Ribeiro da Fonseca, pel valor
de um conto e quatrocentos mil réis, por
sindo-o livre desembaraçado, fazem venda do
referido sítio e mais pertences a Antonio de
per Torres, pela quantia de um conto e
setecentos mil réis, que em moeda cor-
rente do Imperio recebeu neste acto e por
isso lhe traspassão desde já toda posse, jus,
domínio e acção que tinham no mesmo sítio
que desde já para sempre fica sendo d'elle
comprador. Depois do que sendo escripta es-
ta e lida perante as testemunhas acima no-
meadas me disserão que accitavão a escriptu-
ra assim estipulada. Neste acto me foi apre-
sentado o bilhete de sizas sob o numero trinta
e oito, rubrica Nogueira, de importancia de
cento e dois mil réis, passado hoje mesmo pela
câmara de Rendas desta cidade e assignado pelo
collector Joaquim Antonio Guimarães e o escripto
Souza. Depois do que achando elles vendedores
e comprador, conforme, assignarão e outorgarão
com as testemunhas Joaquim da Costa Pinto e José
Machado da Silva Lima, todos reconhecidos de
mim Tabellião, que dou fé. Em Tibério Augusto
de Rocha, Tabellião a escrever. Benigno Augusto
Ribeiro Lima, Maria Geraltina Rosa de Lima,
Joaquim da Costa Pinto, José Machado da
Silva Lima. Nada mais declarava nem se

se continha em o dito Livro de Notas com re-
ferencia a esta escriptura, a qual extrahi
do proprio original, ao qual me reporto e
dou fé, nesta cidade de Antonina, aos 16
de Setembro del 8^{vo}. Eu Antonio Frispiu
de Oliveira Fernandes, escrivão, que o escrevi
e assignei.

Antonio Frispiu de Oliveira Fernandes B. - 24500

D. - 14460

Letto - 4400

44360

Fernandes

Conferido ao Frispiu



Valferes honorario do exercito Antonio Frisfim de Oliveira Fernandes, Serrentuario Vitalicio dos Officios de Segundo Tabelião de Publico, Judicial e Notas e Escrevões Privativos de Provedoris, de Capellão e Penidos e das Encanções Cíveis, Crimes e Commerciaes desta cidade de Antonina e seu termo, tudo por Sua Magestade O Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, a quem Deus Guarde na forma da lei, et cetera.

Certifico por me ser pedido que revendo o autor de inventario em que é Dona Maria Ribeiro da Fonseca, inventariada e Antonio Lopes Torres, inventariante, nestes a folhas nove dos autos de adjudicações em que é Antonio Lopes Torres, requerente, cujos autos se achão appenso ao dito inventario, consta o termo de adjudicações do teor seguinte: Termo de adjudicações. Ao primeiro dia do mez de Ellavre, de mil oitocentos sessenta e seis, nesta cidade de Antonina, em casa de morada do Juiz de Orphaõs primeiro supplente em exercicio Antonio José de Faria, onde eu escrevões fui vindo, ahi por elle Juiz foi ordenado que tendo-se requerido Antonio Lopes Torres herdeiro no inventario de Dona Maria Ribeiro da Fonseca remir as dividas do mesmo casal afim de lhe ser adjudicada a propriedade sita na rua do Traiz, que fôr lançada para pagamento dos credores Commendador Antonio Alves de Araujo, José Dias Barboza e a farnara Almi-

2.538/225

Municipal, e assim lhe havendo deferido ou
vido esse interessado e apresentando como apre-
senta quitação dos mesmos credores na im-
portância de dois centos e quinhentos trinta e
oito mil duzentos vinte cinco réis, lhe mandei
lavar este termo de adjudicação e igualmente
que se lhe passe carta de adjudicação para sub-
stituir visto haver pago a respectiva soma e dois
por cento da mesma adjudicação, do que para
constar faço este termo que assigna com o Juiz
Eu Romão Rodrigues de Oliveira Branco, es-
crivão, que o escreveu. Tavia, Antonio Lopes Tor-
res. Nada mais se continha nem declara-
ves os ditos autos com referencias ao termo de
adjudicação, o qual fielmente extrahi dos
próprios autos, aos quaes me reporto e dou
fé, nesta cidade de Antonina, aos 16 de Se-
tembro de 1870. Eu Antonio Crispim de
Oliveira Fernandes, escrevão, que o escreveu e
assignei.

Antonio Crispim de Oliveira Fernandes

D.^{as} - 14060

Sello - 1400

14260

Fernandes

Conferido e assinado.



Fernandes

Valeres honorario do
avercito Antonio Crispim de Oliveira
Fernandes, Serventuário Vitalicio dos Of-
fícios de Segundo Tabelião de Publico, Ju-
dicial e Notar e Escrivão Privativo de
Provedoria de Capellas e Residuos e das Exe-
cuções fidei Commis e Commercias desta
Cidade de Antonina e seu Termo, tudo
por Sua Magestade Imperial e Cons-
titucional O Senhor Dom Pedro Segundo
a quem Deus Guarde na forma da lei,
et cetera.

Certifico que revendo os autos de inven-
tario em que é Dona Maria Ribeiro de
Fonseca, inventariada e Antonio Loper Cor-
rez, inventariante, por me ter sido pedido,
nella a folhas quarenta cinco, acha-se o pa-
gamento feito á herdeira Rosa mulher de An-
tonio Loper Correa, de sua legitima paterna,
cujo pagamento é do teor seguinte: Pagamen-
to feito á herdeira Rosa mulher de Antonio
Loper Correa de sua legitima paterna de
quantia de novecentos quarenta e dois mil
quatrocentos e dez réis, que á margem sahe..



942416

Haverá na metade da casa de residencia no
sitio onde morão, nas fabricas de seque et cite-
ra, a quantia de trezentos sessenta e quatro mil
seiscentos oitenta e nove réis, que á margem sahe.

364689

Haverá nas terras do mesmo sitio, a quantia
de cento trinta e tres mil trezentos trinta e dois
réis, que á margem sahe

133432

Haverá na casa de sobrado, a quantia de duzen-

4984021

4984024

2004000

1004000

1444389

9424410

Vem da lenda retro, a quantia de quatro-

centos noventa e oito mil e vinte reis.

Haverá na reposição do herdeiro Antonio, a quan-
tia de cem mil reis, que á margem sabe.

Haverá na reposição do inventariante, hoje no se-
brado, a quantia de cento quarenta e quatro mil
trezentos oitenta e nove reis, que á margem sabe.

E por esta maneira houverão elle Juiz e Par-
tidores este pagamento por feito na forma de-
terminada pel Juiz que assigna com os sobre-
ditos partidores. Eu Thomaz Rodrigues de Olivei-
ra Branco, escrivão, que o escrevi. Faria, spe-
quim Vicente de Silva elmontepoliciano, José
Maria da Costa. Nada mais se continha nem
declaravão os ditos autos com referencia a este
pagamento, o qual fielmente extrahi dos ditos au-
tos aos quaes me reporto e dou fe', nesta cida-
de de Antonina, aos 16 de Setembro de 1878.
Eu Antonio Crispim de Oliveira Fernandes,
escrivão, que o escrevi assignei.

Sello. — 4200

B. — 54000

D. — 14100

64300

Fernandes

Antonio Crispim de Oliveira Fernandes.

Conferido por mim



Fernandes

Valferes honorario do exercito
Antonio Frizpin de Oliveira Fernandes, Ser-
ventuario Vitalicio do Officio de Segundo Ta-
bellhao de Publica, judicial e Notar e Secri-
vao Privativo da Provedoria, de Capellania
Residual e das Execucoes Civis, Criminas e Com-
merciaes desta cidade de Antonina e ser des-
mo, tudo por Sua Magestade Imperiale
Constitucional O Senhor Dom Pedro Segun-
do, a quem Deus Guarde na forma da lei,
et cetera.

Certifico por me ser pedido que revendo
o autor de inventario em que e Dona Ma-
ria Ribeiro de Fonseca, inventariada e Anto-
nio Lopes Correa, inventariante, nella a fe-
char quarenta e cinco verso ate quarenta e seis
consta de pagamento feito a herdeira Rosa
mullher de Antonio Lopes Correa a sua tereza,
do teor seguinte: Pagamento feito a herdeira
Rosa mullher de Antonio Lopes Correa a sua
tereza, da quantia de tres centos quatra-centos
noventa e seis mil quatra-centos cincuenta e
cinco reis, que sahe

3.496,455

Haverá no escravo Paulo a quantia de sete-
centos mil reis, que a margem sahe

700,000

Haverá no escravo Domingos, a quantia
de setecentos mil reis, que a margem sahe

700,000

Haverá no escravo Francisco, a quantia de
quinhentos mil reis, que sahe

500,000

Haverá no escravo Gabriel, a quantia de
duzentos mil reis, que a margem sahe

200,000

Haverá no escravo Francisco, de entis, a quan-

2.400,000

Vem da lauda retro a quantia de dois con-
2. 100,000 to e cem mil réis
quantia de cincuenta mil réis, que á mar-
50,000 gem sahe.

Haverá na escrava Firmina, a quantia de
50,000 cincuenta mil réis, que á margem sahe.

Haverá no rancho chamado Californis e
800,000 seu terreno a quantia de oitocentos mil réis,
que á margem sahe.

Haverá nas terras de sitio da foneição, a
quantia de trezentos sessenta e seis mil seiscentos
366,668 sessenta e oito réis, que sahe.

Haverá nas terras de sitio de São João, a
quantia de cento e doze mil quatrocentos e um
112,441 réis, que á margem sahe.

Haverá no sobrado desta cidade a quantia
de dezerete mil trezentos oitenta e seis réis, que
17,386 á margem sahe.

3.496,455
E por esta forma haverão elle Juiz e Par-
tidores este pagamento por feito na forma de-
terminada pelo Juiz, que assigna com os su-
pracitados Partidores. Eu Romão Rodrigues de
Oliveira Branco, escrivão, que o escrevi. Laria. Jo-
quim Vicente da Silva elcontepoliciano, Joze Ma-
ris da Costa. Nada mais se continha nem de-
clararão os referidos autos com relação a
este pagamento, o qual fielmente extrahi dos
ditos autos aos quaes me reporto, e deu fe', nesta
cidade de Antonina, aos 16 de Setembro de 1840.

Desta — 17320 Eu Antonio Crispim de Oliveira Fernandez, escri-
vão, que o escrevi e assigno

17520 Antonio Crispim de Oliveira Fernandez
Fernandez



Carteiro que intima a esta Cidade do
Pau de São e Manuel da Cunha, Procu-
rator Fiscal da Intendência Provincial do
Francisco de Sá, procurador das expe-
dientes, para se lavarem em audiên-
cia na audiência do cinco do corrente
um, de dez horas: a que hum seintu pica-
rão e deu pi.

Est. Geral
Int. 21000
1800

Curitiba São Paulo de 1872

O Escrivão,

João de Sá Pittman

Sermo de Audiência

Nos cinco dias do mês de Março de
mil oito centos setenta e duas, em audiên-
cia pública que nesta Cidade de Curitiba
do lugar do castelo parando a casa do
Pau de São e Manuel da Cunha, Juiz
das Fitas da Fazenda desta Província, em
já audiência foi aberta com toda a forma
lidade da Lei pelo Escrivão mais moderno
Antonio José Ferreira Ribas. Compararam
Francisco de Sá, procurador de Antonio
Lopes Torres e Benigno Augusto Ribeiro
Juiz e suas mulheres, filhos do segun-
do na qualidade de Collectores das Ren-
das Provinciais do Antanho, e por elle poi-
nte que muita a esta audiência se lavou
seu avaliação que estimo de sumo-
nis offerecidas por suas constituições
em garantia da mesma pimenta, e por is-
so tracia citado o Pau. Procurador
Fiscal Provincial, e requeria do



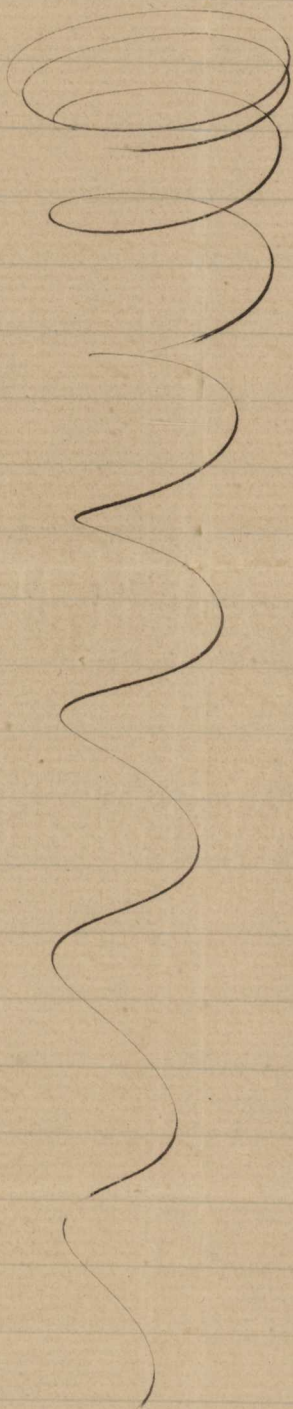
1800



Yards

— Junctura —

Das dezessis dias do mez de Maio
de mil e quinhentos e setenta e nove junto
a estes autos a procuratoria que me
foram do sr. Daquelle para caustar
presente termo. Eu Guilherme de Mello
escrivão escrivão



Anno de 1879

JF

Juris Municipal de
Cidade de

Antuina

Correio

Picaflo

Ante a minha carta jurca
tina em que se

O Juiz do Fato de Fa-
lta

O Juris Municipal de
Cidade

Apur.

Papere.

Antuina

Anno de Nascimento de

depois de seu filho

o mil oitenta e cinco

o ano seguinte de seu

o de mais de dito anno se

ta Cidade e Antuina

em sua carta, e sendo

ahi antes a juratoria

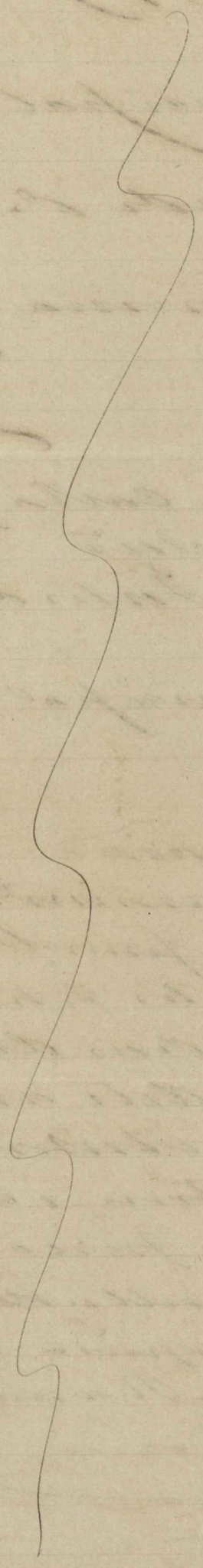
e depois de mais de mais

para se cumprir. Encomen-

das de Carta de Arms Pic-

flor e mais em





[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

Quirado dos Seitos da
Savendo do Paraná.

Carta Recatoria

Destribuido ao Escri-
vão Pilaflone.

Antaniana 15 de
Abril de 1879. O Dr.
tribuidor. Comdr. Eng

rogatoria expedida por este
Quirado Arquiamento do An-
tanio Lopes Lemes, Benigno
Augusto Pichairo Lima, e suas
mulheres, para o fim a baixo
declarado. Dirigida ao He-
ritissimo Doutor Juiz Commu-
cinal do Termo da Cidade
do Antaniana, ou a quem suas
uizes fixar.

O Doutor Agostinho Emulino de Lúcio,
Comunicação do Ordenado Christo,
Official do Imperial Ordenado Para,
Juiz de Direito da Camara desta Ca-
pital e das Seitos da Parana desta Pro-
vincia do Paraná por Sua Magesta-
de Imperial e Constitucional a
quem Deus Grande et extenda.



A' Vossa Senhoria
Suhor Doutor Juiz Commucinal do Ter-
mo da Cidade do Antaniana, ou quem
suas uizes fixar.

Sao saber que An-
tanio Lopes Lemes, Benigno Augusto
Pichairo Lima e suas mulheres no di-
rigiram uma peticao que mandei a
Respectivo Escrivãdo autarasse, o que lo-
go foi cumprido, e como se não do seu
Uso e forma: Fatha uma. Etil oito
centos setenta e nove. Quirado dos Sei-
tas da Parana Imperial do Paraná.
Escrivãdo, Camara de Pitturcamb. Cepe-



199
cialisação. Auto de especialisação
da fiança prestada em favor do cal-
lector de Antuina, Benigno Augusto
Cubero Lima; em que são: Antuina
Lopes Torres, Benigno Augusto Cubero
Lima e suas mulheres, requeren-
tes. A Fazenda Provincial desta Pro-
vincia, requerida. Oportuacão. Auto
do Nascimento do Nascido Senhor Jesus
Cristo de mil oitocentas e trinta
e nove, aos tres dias do mez de Mar-
ço do dito anno, em uma cartoria
desta Cidade do Curitiba, autio
numa petição com despacho do
Mantissimo Senhor Juiz das Leis
da Fazenda desta Provincia de Pa-
raíba, para effecto de se proceder nos
termos da mesma. Do que fiz esta
autuação. Eu Antonio Carlos de Dio-
toreau, escrevi e escrevi. E a que
se continha em dita autuação, de-
pois da qual se via a petição do
leitor e joia seguinte: Illustrissimo
e Excelentissimo Senhor Juiz das Leis
das Leis. Digno Antonio Lopes Tor-
res e sua mulher D. Rosa Ferreira
da Silva Torres, Benigno Augusto Ci-
ubero Lima e sua mulher D. Elva-
ria Galvina Rosa Lima, por seu
bastante proeminente a baixo assi-
gnado, que tendo firmado termo
de fiança em favor do segundo,
Benigno Augusto Cubero Lima,

Setm

Lima, na qualidade de Collector das
 Fundas Granineiras da Cidade de Su-
 tamaria, e offerecido em garantia a
 mesma fiança em uma casa de so-
 brado a rua da Praia daquelle ci-
 dade, um sitio e mais setenta bra-
 ças no lugar - Canerico - e mais fun-
 tes e fundas e mais setenta e suas res-
 pectivas hereditarias, e custando
 de um ingueto de sogu, uma casa as-
 sobrada e paços - e mais um são per-
 tinentes, e as primeiras requiridas, e
 mais assim, uma casa sobrada
 na ladaria do Pescado do Mercal e
 mais terras de lavagem no rio de São
 João daquelle termo, pertencentes aos
 segundos requiridos, as quaes bens
 Destinão as Supplicas em sum-
 ma de oito e mais de reis (68.000.000), va-
 lor este superior ao da responsabi-
 lidade lotada em reis 64.912.54, e mais
 de mais o termo de fiança pinto;
 por isso que as Supplicas exhibi-
 do os documentos exigidos pelas In-
 struccões da Directoria Geral do Can-
 tamento da Corte, e os titulos das pro-
 priedades, requirido a Vossa Excel-
 lencia se digno mandar expedir a
 fiança em garantia da Fazenda Provin-
 cial, e intimado o Director Provincial
 Fiscal da mesma, para na primeira
 audiência, ou em presença do Pas-
 se Excellencia, ouvir e approvar ou



vadas, que se tinham de immo-
veis, do prazo do que se pedia - se
procuratoria para no termo d'aquella Ci-
dade, no lugar da audiência. E Resol-
vi o Juiz. Curityba, que de el barão
de mil rito sentas, se trata de novo.
O procurador, Francisco Miro. (Citava
sellada e empertunamente e auctorisa-
ção de Si) Citava que se cantinha
no dita petição, na qual se via o
seguinte despacho: Autada. Camo
reguor. Curityba, que de el barão de
mil rito sentas, se trata de novo. A. C.
São. Nada mais se cantinha e não
se declarava no dito despacho, que
empertunamente do qual se pedia insti-
gadas as partes e hauro a laudação;
e não se a no seguinte termo do Ju-
dição: - Termo de audiência. Aos
cinco dias do mez de el barão de mil
rito sentas se trata de novo, no audi-
ência publica, que nesta cidade de
Curityba e no lugar do castum pa-
zendo estava o Doutor Agostinho Er-
melino de São, Juiz das Leis da Sa-
luda d'esta Província, cuja audi-
ência foi aberta e em toda a parma-
da do Súpelo Escrivão mais mo-
derado que se achava presente. Auto-
rio José Ferreira Petas, na falta de
Official de Justiça; e em parma-
Francisco Miro, procurador do Au-
tario Lopes Lame, Domingos Augusto



Desp.º

Termo

Benigno Augusto Enchique Lima e
 suas mulheres, fiadores do segundo
 na qualidade de Collectores das Pau-
 das Provincias do Antamina, e por
 elle foi dito que aicha a dita audi-
 cia do laudo, em avaliadores que es-
 timam o immoel, digo os immoels
 offerecidos por seus constituintes em
 garantia da mesma fiança, e por
 isto trazia citado o Doutor Procu-
 rar Fiscal Provincial, e requeria ao
 Doutor Juiz que admitteisse a lauração
 requirida a nochia de Doutor Fiscal
 caso não compareça. O que sendo de-
 pellido pelo Doutor Juiz, e requirite
 laudo a os nas cidadãos el Cammel
 Nunes Barbosa, João el Cammel Ri-
 kin Pinna e Joaquin de Lute el Camdes;
 dos quaes o Doutor Juiz escolheu o
 primeiro el Cammel Nunes Barbosa,
 laurando-se no cidadão Jacinto Cor-
 reia por parte da Fazenda Provincial
 e a nochia de Doutor Procurador Fis-
 cal Provincial; os quaes laurados
 foram approvados e nomeados; an-
 duando que fosse expedida a prece-
 ptoria requirida para ter lugar a
 avaliação no termo da cidade do
 Antamina. O que para constar la-
 urou-se neste termo da dita lauração no
 protocollo das audiencias ao qual
 me repanto. E eu D. M. A. Camillo
 el Procurador, verifiquei e assine. Nada

mais se continha e não se decla-
 rava no dito termo que aqui se
 acha fielmente transcripto. Com
 virtude do que esta se passou e
 requirio que sendo-lhe assignada, a cum-
 pra, quando e feita cumprimento
 e naturalmente como se ella se con-
 tinu, deferindo juramento das lau-
 radas e bem como Annus Barbosa e
 Jacinto Carneiro e pagando-as dar suas
 laudas avaliando as irismarais
 constantes da petição atada trans-
 scripta com as formalidades da
 Lei, renunciando suas compra-
 tações e características para serem
 inscriptas, e portanto peço que se
 paise no laorado todas as terras e
 autos necessarios. Deolva esta a este
 meu Juizo, ao que fard' Passa Lucho-
 ra. Justica as partes e a mim Elber-
 et. Dada e passada nesta Cidade
 de Curitiba, aos sete dias do mez de
 o Carco do mil e cento e setenta
 e nove. Eu Damaso Cam. *Cam. 1.º* es-
 crevendo assim.



Pagara do sello
 seiscentos reis.
 Curitiba, 7 de Mar-
 co de 849.
 Exerção,
 Damaso Cam. *Cam. 1.º*

Later

Aos quinze dias do m^o
 de Março de mil oito cen-
 tos setenta nove, muita vida
 e de Antonina me vem ca-
 tivar. fize-me instruir n^ota
 peccatoria com o digna do
 sitio. Em Antonio do l^oter
 Passos Picafus escrivã
 o seu.

Cutifres que nesta Cidade
a Antissima, intima os
homens Manuel e
Barbosa e Tacito Correira
a custodir de despaços
de que ficassem com
pelo homem Tacito Correira
deu de lasado que na acii-
tave a nomeação de avali-
dor, e repellido das cor-
po. Antissima, 15 de Maio,
a mil e trezentos e setenta e nove
Anno

Addressed to Mr. James Peck
New York

Mr. Sir John Herschel

Informe a V. Sa. que sendo
intimada Tobias Corrêa
não quis acatar o cargo

18

Los viros non dias de non
 a Alcar de mil oitenta
 e setenta non, mto Ci-
 dad de Antissima, non
 non castro foy outa Pu-
 catura summa de Juss
 os Fitos de Fomda Pontor
 Agutinha Comdina de Lho
 Juss in summa de suputur
 Lho - Lho Antissima alho
 tu Normdipflus summa
 summa

Los quince dias do miz de Abril de
mil oitocentas setenta e nove foi-me
entregue esta presentaria por interme-
dio do Barrao Geral. Custamase av. 430
reuniao reuniao;

Das quinze dias do mez de Abril
de mil. oito centos setenta e cinco foy
estes autos cancelados do Mostissimo
Gautor Agostinho Cornelio de Saõ
yria das Lutas da Fazenda d'esta

d'esta provincia. Guamasa San Pedro
avenidas avenidas
em 18 de Junho

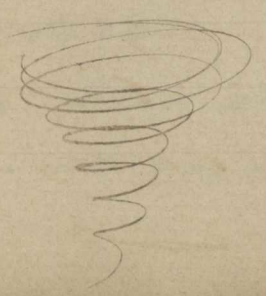
Citem u or intermundo,
para u n l'audiencia
ter lugar a louvaca por
ponte de Farenso vis
to u n l'os cressidade
e Avallio de por ponte
de Farenso 16
de Junho de 1879,
Alheo

Publico
Nos dezessis dias do miz de Abril de
mil oitocentas, setenta e nove paco publi-
co na mra cartorio o despacho a cima.
Daqui piz u n l'uma. Guamasa San Pedro
avenidas avenidas.

Certifico que intimei nsta cidade
ao Doutor Joao e Samuel da Cunha,
Procurador Fiscal Provincial e a Fran-
cisco elleiro para na provincia audi-
cia d'este Juizo se louvarem m m m m m
avaliados. O que hmo osintis piz u n l'uma.
San Pedro, 18 de Abril de 1879.

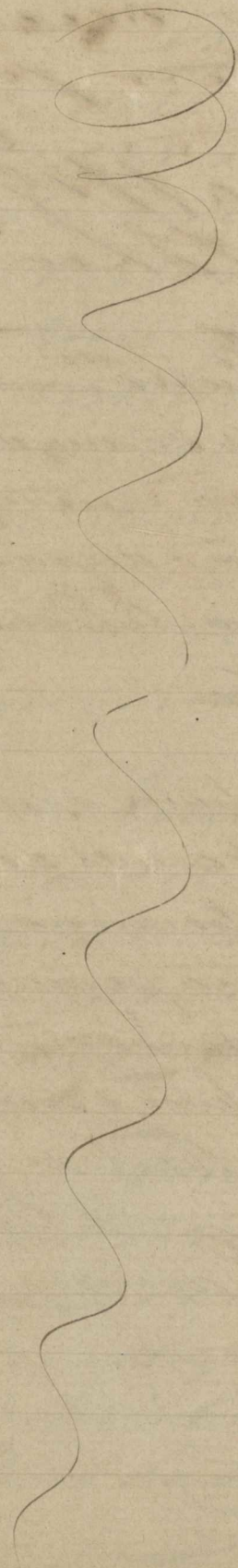
O Escrivao,
Guamasa San Pedro

Esc. 61000
Esc. 21000
81000



- *gratula* -

Has dezessete dias do mez de
Abril de mil e oitenta e setenta e
nove, no meu cartorio, vista Ci-
dade de Curitiba, perante mim
apresenta que me prouto se
fizeram as leis de 1872 concernentes
ao comercio



36

Alm^o e Com^o Si^o J^o dos Sei-
tos da Fazenda.

Cum se quer. Co^o 19 de Abril de 1842

J. Henri

Francisco e Maria na qualidade de
procurador de Benigno e Augusto
Pinheiro Lima, Antonio Lopes Barros e
suas mulheres, tendo sido intimado
do despacho proferido por V. Ex.^a para
na primeira audiencia ter lugar a
lousação de um avaliador em substituição
ao que não accitou para ava-
liar os imóveis offerecidos por seus
constituintes em garantia do cargo de
Collector de Antomina que occupa o
primeiro, e comprado para especiali-
sar a fiança, acha-se quasi esgota-
do, e mesmo, attendendo que a 1.^a
audiencia deste juizo só tem lugar
no dia 30 do corrente, vem requerer a
V. Ex.^a que se digne mandar os autos
com vista a J. dos Procuradores Fiscal
Provincial para se lousar em avalia-
dores por parte da mesma Fazenda,
depois do que, sendo escolhidos, expen-
dis-se nova precatória para ter lo-
gar as avaliações no termo de
Antomina.

Sede a P. Ex. a desesimante.

C. P. M. c.

Coritiba 18 de Abril de 1879



Francisco Miró

veritas, eazum solum pueri
terra regimur.

Est. 24 de Abril de 1879.

A. de la

- Publico -

Na mesma dia, munda munda a munda
aclarados paco publico munda munda
cantorio despacho a munda. Lo que
para caustar piz, munda munda. Cito
Guernasol, arr. 24 de Abril, munda munda.

26 -

Certifico que intimei a esta Cidade
na Santa, qm o alcaide da Curia,
Procurador Fiscal Provincial e na
procurador das especialidades, para
as lhas sciencia de munda munda data
reperido puzatens para o Ter-
mo de estatuto. O que foy pi.

Est. 24 de Abril de 1879.

Int. 24 de Abril
81000

O Escrivão,

Guernasol, arr. 24 de Abril.

- Justada -

Has munda munda dia, munda munda, do
munda munda munda munda munda
munda, munda munda munda munda
ta Cidade de Curitiba, puzato
si este munda a puzatens munda
puzato. Cito Guernasol, arr. 24 de Abril,
munda munda.

O

Anno de 1879

F. J.

Juiz Municipal da
Cidade de

Antonina

Escriv.

Picaflors

Autor de uma Precatória
do Juiz do Fito da
Fazenda de Paraná
Juiz Municipal de An-
tonina

Depõe.

Depõe.

Acutuacao.

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos setenta
e nove em quatro de Maio
da dito anno, nesta Cida-
de de Antonina em meu
Cartorio autuo a precatoria
com o despacho nella
marado, a fim de se com-
prido, q'essa mesma se con-
tem, do que para Christa
fui esta acutuação. Eu
Antônio da Costa Ramos
Picaflors escrevo e assino

Quirado dos Feitos
da Fazenda do
Paraná.

Destruido no Arq.
cndo Antonio. A.
ntomina 2.ª. de
de 1879. e destruido
idem Jm. Comd. de

Carta Precatoria

rogatoria, expedida por este Juiz
do requerimento de Antonio
Lopes Lemos, Benigno Augusto
Pinheiro Lima e suas mulhe-
res. Dirigida ao Doutor Juiz
Municipal do Termo da
Cidade do Antanina, ou a
quem sua muito honrada va-
za parecer; para o fazer a baixo
declarado:

O Doutor Agostinho Emelino de Sá,
Commodante da Ordem do Christo,
Official da Imperial Ordem da Rosa,
Juiz de Direito da Comarca desta Ca-
pital e das Fitas da Fazenda desta
Provincia do Paraná por Sua Ma-
gestade Imperial e Constitucional
a quem Deus Guarde etc. etc.



A Vossa Suho-
ria Senhor Doutor Juiz Municipal
do Termo da Cidade do Antanina
ou quem suas vezes fizer.

Faço saber que An-
tonio Lopes Lemos, Benigno Augusto
Pinheiro Lima e suas mulheres me
dirigiram uma petição que mandei
o respectivo Escrivão autuar, o que
logo foi cumprido, como se vê do seu
theor e fôrra que se segue: Folha, uma. Aut.
Mil e trezentas e setenta e duas. Juiz
das Fitas da Fazenda Provincial do
Paraná. Escrivão. Carreira Pittman.



Especialização. Auto de especialização
da fiança prestada no favor do Collec-
tor do Autaquina, Benigno Augusto
Pinheiro Lima, no qual são: Antonio
Lopes Torres, Benigno Augusto Pinhei-
ro Lima suas mulheres. Requeren-
tes. A Fazenda Provincial desta Pro-
vincia. Requerida. Autuação. Sendo
do Nascimento do Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e trezentas e setenta e
nove, aos tres dias do mez de esbar-
ço do dito anno, em um cartorio
neste Estado de Curitiba, ante
uma petição com despacho do me-
retilissimo Doutor Luiz das Litas da
Fazenda desta Provincia do Paraná,
para effecto de se processar nos termos
da mesma. Do que fiz esta autuação.
Eu Manoel Corrêa Pittman, es-
crição seu. Era o que se autuecha
em dita autuação, de pais da qual
se da a petição do thesouro fiança
seguinte: Ilustrissimo e Excelen-
tissimo Senhor Doutor Luiz das Litas.
Dizem Antonio Lopes Torres e sua mu-
lher J. Rosa da Silva Ferreira Torres,
Benigno Augusto Pinheiro Lima e
sua mulher J. Elvira Paulina Ro-
za Lima, por um bastante processado
a baixo assignado, que tendo finma-
do termo de fiança no favor do
segundo Benigno Augusto Pinheiro
Lima, na qualidade de Collector

Repte



Collector das Tribas Provincias da
 Cidade do Antanina, e offerecido em
 garantia a mesma fiança uma ca-
 xa de sobrado a rua da Praia d'a-
 quella Cidade, um sitio com oito-
 centas braças no lugar - Canavieiras -
 com frente e fundos compefundos
 e suas respectivas benfeitorias,
 constantes de um requerimento do só-
 que, uma casa assobradada e frei-
 des - cujas huas são pertencentes
 aos primicias requerentes, e bem
 assim, uma casa assobradada na
 ladeira do Visconde do Recife e
 um terreno do Lavourea no rio
 de São João d'aquella terra, pertun-
 centes aos seguintes requerentes, os
 quaes huas petições as supplican-
 tes em sussumta e oito centos do
 réis (88.000.000), valor este super-
 rior ao da responsabilidade lota-
 da em réis 88.912.254, como demons-
 tra o termo de fiança junto, por
 isso que as Supplicantes exhibin-
 do os documentos exigidos pelas
 Intenções da Directoria Geral do
 Cantoneiro da Grãte, os titulos
 das propriedades, requerem a Pas-
 sa da Excellencia se dignar mandar es-
 pecializar a fiança em garantia
 da Limpeza Provincial e continuar
 o Doutor Procurador Fiscal da mes-
 ma para na primeira audiencia

em sua presença do Passa Excellen-
cia laudar e approvar laudas que
estiverem ad immensas offerecidas, de
paiz do que expedia-se procatonia para
o termo d'aquella Cidade apim do
ter lugar a avaliação. Espirao. Tere-
sur e Borei. Curitiba. tres do elboreo
de mil. oito. centos. setenta. e. duas. E
procurador. Francisco e llerio. (Esta-
na sellada regularmente como man-
da a Lei) Era o que se emittia no
dito petição que aqui se achava fiel-
mente transcripta, na qual se via
o seguinte despacho: Autuada. Como
Requer. Curitiba. tres do elboreo. de
mil. oito. centos. setenta. e. duas. A. C.
São. Era o que se emittia no dito
despacho, no cumprimento do qual
sendo intimadas as partes houve
a laudação requerida e de paiz da
qual se expedia procatonia para
viseo termo procedendo a avalia-
ção, o sendo devalvada sua offetual-
a por não ter a avaliada Tereito Cor-
reia aceitado o cargo, para o qual
fôra nomeado por parte da Fazenda
da Provincial, conjuntamente
com o cidadão e Borei e Nunes
Barbosa, sendo antes em-
cluzas lavrari o seguinte despacho:
Citam-se as interessadas para na
proxima audiência ter lugar a
laudação por parte da Fazenda,



Exp.

Sazunda, visto não ter acatado a a-
valiação por parte da mesma. Cumi-
tyba, dezessete mil e cem mil cento
e setenta e nove. A. C. L. G. A. A.
da mais se continua no dito des-
pacho, sendo notificadas as par-
tes apresentando o procurador das es-
pecialisantes a seguinte petição que
se não junta aos autos: Ilustrissimo
e Excelentissimo Senhor Doutor Juiz
das Leis da Fazenda. Francisco effei-
xão na qualidade de procurador do
Benigno Augusto Pinheiro Lima, An-
tonio Lopes Pernes e suas mulheres,
tenho sido intimado do despacho
proferido por V. Ex.ª para na princi-
pal audiência ter lugar a lavração
de um avaliador em substituição
do que não acatou para avaliar
as imóveis offerecidas por seus
constituintes em garantia de car-
go de Collector de Antamina que
ocupa o primeiro, e como o pre-
ço para especialisar a fiança acha-
se quasi esgotado, e mesmo atten-
dendo que a primeira audiência
deste juízo só tem lugar no dia trin-
ta do corrente, e em seguida a Pas-
sa a audiência que se digno mandar
os autos com vista ao Doutor Pro-
curador Fiscal Provincial para se
lançar um avaliador por parte da
mesma Fazenda, depois do que, su-



do escahido, expedia-se nova pre-
sentaria para ter lugar as avalia-
ções no termo do Antamina. Pelo
a. H. de. deferimento. Espusa Reche
elkurec. Curityha, dezito do Abril
de mil oitocentas setenta e nove.
Francisco elkuro. (Actura sellado le-
galmente).

Resp.

Em dita petição se dá
o seguinte despacho. Como re-
quer. Curityha, dezito do Abril
de mil oitocentas setenta e nove.

H. L. João. Era o que se continha
no dito despacho, sendo as autas
dadas e enviadas ao Doutor Pro-
curador Fiscal de elle o seguin-
te parecer. Em attenção ao despa-
cho do Meritissimo Doutor Juiz
das Leis, lavra-se, para o fim
requerido, nos cidadãos Francisco
João da Costa, Bento Moss da
Canceição e Balduino Canceição
de Shina elbaia. Cantunção
Provincial, vinte e tres do Abril
de mil oitocentas setenta e nove.
Doutor João el Camel da Cunha.

Nada mais constava no dito pa-
recer que aqui se acha fielmente
transcripto, e subindo as autas
canchigas se dá o seguinte despa-
cho. Escolho para avaliador do lan-
çado Bento Moss da Canceição e
expedia-se a presentaria requerida.
Curityha, vinte e quatro do Abril

Parecer

Resp.

D. e. A. a conclusão.

Autuina, 12 de Maio de 1849

J. da Silveira

Auto

An dias cras do mm e Mai.
o mil oite cento e oitenta e
nove, mda cidade de Automi-
na, m mm cartorio for o m
contingem vrs autos, e go mto
precatória com o Represent
supra. Eu Autuina do Cen-
ta Nassim Pirestus mmm
crem.

Espe

An mm dias cras do mm
e Maio o mil oite cento
oitenta e nove, mda cida-
de de Autuina, m mm
cartorio for vrs autos com
clera cu Juiz Municipal
do Tm. Doutor Firmian
Gomes de Silveira. Eu Autu-
ina do Cen. Nassim Pire-
stus mmm os autos.

Espe

Compra-se a precatória
reita, designando o mmm
dia e hora. —

Autuina, 12 de Maio de
1849. —

J. da Silveira

Qato

An tunc ora, de nun
 or alleais or mil ois
 euntas d'atua e nun, nun
 ta leidade or obitua
 un, nun nun cartoni
 fui-nu intrigu. etis an
 to am o d'aprehe si
 tu. En obitua or
 l'ente Namus Piusflus
 uniu assenon



Certificas que entre lei-
 dade iustitia or avalia-
 ons nombrados alleais ete
 nun Barbara e Piusflus
 or de Americas pari pur-
 tarm juramunt, e per adun
 a avaliaon or tun con-
 tantes or p'ecatori uti-
 e designa a dia 23 de decem-
 br nin, or 10 horas or ma-
 nha. or que ficaras deim-
 tas e don si e b'ordinara
 2a de alleais a 1879

On cur

Atos mis e b'ede Namus Piusflus

Turn a juramunt aus
 avaliaon
 or vin to tun dias de nun
 or alleais or mil ois euntas

Entre os ditos e noz, nta
Cidade de Astoria em
cara do undacin do Juiz
Municipal de Porto
Porto Jurmim Gern do
Silva, onde en escrevi
a seu cargo abaixo nomma
do vim, ahi presentes os a
validados nommados e ap
provados de anne e nms
Barbora e Porto e nms
da Enciclos, pte nms
Juiz e nms foi o Juiz e Ju
ramento dos Santos e nms
gellus em nms lios d'elles
em que pntes seas mais
dubitás dobaies, o qual
e nms incargos, que snt
doz ou applicas pcedes
em a avaliacas dos bus
Amittantes do pncatoric
ntis. E nms por elles a ci
te dits juramento assim p
mittoras cumprir: de que
pntes nms que assignar
am. Juiz. E nms
de Esito Rasmus Pireflus
em nms assenij. S.

— G. da Silveira
m. m. Burberg
Bento Alou e Bancarias

Avaliação.

No vinte e um dias do mês de
 Maio do anno de quarenta e
 sete do reinado do Senhor João Chri-
 sto e mil oitenta e setenta e
 nove, vinte e seis do reinado
 da Condição do Senhor de Antu-
 nina, onde vive o Juiz de Ma-
 gistrado do mesmo Senhor Doutor
 Francisco Gomes da Silveira, Cr-
 uzeiro Pereira e em cargo abai-
 xado nomeado e o lido do re-
 meado e juramentado, Melema
 e o Senhor Barbosa e outros
 da Condição, a hi foi visto e
 pelo referido lido avalia-
 do a mesma dita Condição, ju-
 ramentado a seguinte: Logo depois
 e a sua mulher, o qual tem
 de frente oitocentas braças de
 terras e fundos correspondentes,
 e divididos pelo lado ocidental com
 terras dos herdeiros de João Antu-
 nino Fernandes e Francisco Lito
 Fernandes, pelo lado do Cima
 com terras dos herdeiros de Mele-
 ma e o Ribeiro de Foz de Iguaçu, fa-
 zendo frente para a Bahia de
 Antuñina e fundos de encontro
 a Melema. Limitado. Grande, com
 todos dits sites com engenhos
 e sague, cuja casa e coberta
 de telhas, construída com pau-

passar promeças sobre pilas
em de pedra e cal, tendo de fun-
to quarenta e sete metros e oi-
to centímetros sobre seus muros
e dois centímetros de fundo
tendo três portas de frente; com
como uma cara continuada, di-
go uma cara coberta de telhas,
com a frente continuada de pe-
dra e cal e o mais de paredes
fremenas a qual serve para
paços, tendo de frente cinco
portas, e a retreção de trinta
e três metros sobre seus muros
e sessenta centímetros de fundo;
e igualmente uma cara aser-
vadada continuada de pedra e
cal, tendo de frente dois muros
e cinquenta centímetros, sobre
seus muros e sessenta centí-
mos de fundo, com quatro ja-
nellas na frente, tendo pela
quantia de quarenta e cinco

45.000.000 Contos de reis. O que se lavou
vto. certo que assigna a fun-
ção os avaliadores. Em Mito-
rio do Centro Ramo Picaflor
Seivai ou cury

G. da Silveira
M. M. Barbosa
Bento Muniz Carneiro

Continuação da ava-

avaliação.

No mesmo dia, sou e amei
 outros delavados, muita lealdade
 e extrema a sua em juízo
 onde vi o Juiz Municipal
 do Porto Doutor Formoso Go-
 mes de Silveira, amigo Beir-
 rão de seu cargo a saber re-
 mado, e os avaliadores nomea-
 dos e juramentados Manoel
 Nunes Barbosa e Bento outros
 da Concórdia, foi feita e feita
 referido laudo de avaliação
 uma casa de sobrado sita
 a mesma rua, contida de
 pedra e cal, com duas frentes,
 uma que dá para o mar
 e outra para a ladeira de Vis-
 cunda de Fervor, a qual tem
 de frente (a do lado do mar) quin-
 ze metros e cinquenta centíme-
 tros e de fundo trize metros
 e cinquenta centímetros, e sete
 portas e onze janelas em am-
 bas as frentes, e divide-se por
 um lado com casa de Puri-
 ga e quatro Pinheiros Lima,
 e por outro lado com uma por-
 tão pertencente ao herdeiro de
 Jacintha Ferreira e antes
 pertencente dita casa de sobrado
 a Antônia Lyra Torres e a sua
 mulher, pela quantia de quin-

15.000.000 de quinhentos e mil réis.

Foi também vista e pelo mesmo
muro levantado e avaliada uma
casa assobradada, sita à ladri-
ra do Visconde do Murral, com
tenda e porta e calçada na
frente e uma porta e duas janel-
las. Com seis metros e cincoenta
centímetros de frente, dividindo-
se por um lado com o sobra-
do já avaliado pertencente a
Antonio Lyra Torres e a sua mu-
lher e pelo outro lado com uma
casa térrea de propriedade dos
mesmos, a qual pertence a Be-
nigno Augusto Pinheiro Lima
e a sua mulher, pela quantia

4.000.000 de quatrocentos e mil réis. Dezoito
para entrar lavra de arvoredo
que assigna os mesmos juizes
e avaliadores. Em virtude da
Corta Ranna Bicafim, heira
anterior.

G. da Silva
M. M. Bastos
Rento Nova Concórdia

U. M.

Em vinte e sete dias do
mês de Maio de mil e
trezentos e setenta e um, na
cidade de Antônia,
nos meus cartões faço isto

ntes antes encerrados a
 Juiz Municipal do Termo
 Paulo Francisco Gomes de
 Oliveira em virtude da
 Carta Régua Picaflores e
 seus anexos

Elz

P. M. para os locutores pro-
 cedendo a avaliação dos ter-
 reiros de latência no rio de São
 João deste Termo, constantes da
 precatória retida.

Antônia Lyde Alais de 1879

J. da Silva

Later



Em vinte e nove dias do
 mês de Maio de 1879
 digi o mil oito centos
 Setenta e nove, mil e
 lida de Antônia
 em seu cartório per-me
 ntrou estes autos com
 o Supra e supra. Em
 Antônio da Carta Re-
 gua Picaflores, encerrados
 originais.

Yuntada
Aos vinte em dias do
mês de Junho de mil oit-
oentos e trinta e nove
mista Cidade de São
Paulo em um cartão
junto a utis autos e
mandado em frente
do cartão da Carta
Ramon Ocasio, escrivão
auxiliar.

O Doutor Firmão Jo-
são da Silveira, Juiz alleu-
nicipal d'esta Cidade e de
Sertãozinho e seu Firmão //

Acorda os avaliadores
nominaes e juramentados
Meane e Firmão Barbosa
e Bento e filhos do Comercio,
que procedam a avaliação
das terras de lavouros no
Rio de São João d'este Firmão
pertencentes a Brinqueto An-
gelo Pinheiro Lima e a sua
mulher. O que fôr tra-
gado a Juiz. O que Com-
prado Sertãozinho 31 de
Maio de 1879 Eu e Juiz
nos de Certe Ramon Pin-
heiro e seu Firmão //

Aut. 31 de Maio de 1879



J. da Silveira //

Os avaliadores nomeados e
juramentados abaixo assigna-
dos, certificamos que somos
na Estrada que segue de Antoni-
na a Curitiba, no lugar deno-
minado São João d'Este Distri-
cto do modo seguinte: Foi
por nos visto e avaliados uns
terrenos no mencionado lugar
tendo de frente mais ou menos
duzentas e oitenta braças, dividin-
do-se por um lado com terrenos
de Terra Maria Francisca de
Paula, e por outro lado com
terrenos dos herdeiros de
Damaso da Rocha Pires com
junção a encontrar com terre-
nos dos herdeiros de Manoel
Seixina de Carvalho; pela quan-
tia de um conto de reis que
amargem sae. E por unsade
um de nos escrever apresente
que assignamos. Antonio
da Silva Junior de 1879.
Bento José da Conceição
M. M. Barbosa

Pagados utro antes o del-
to a um mil oitocentos reis
(1.200) de rs 1 a 100 mil
11 um br-a de 100 mil
minha 20 de 100 mil
1879.



1899

Aos vinte dias do mês de
Junho de mil e oitocentos
e noventa e nove, nesta cidade
de Curitiba, em meu car-
tório faço estes autos com
clausula do juiz Municipal
pel do Senhor Doutor Fri-
mirmo Gomes da Silveira.
Em Curitiba da Carta Ramus
Picefano viscoso, orrem.

1899

Doutra-se ao juiz de-
presente, paga a Carta e
ficando traslado no Cartório.

Curitiba, 20 de junho de 1899

G. da Silveira

Data

Aos vinte dias do mês de Ju-
nhos de mil e oitocentos e noventa
e nove, nesta cidade de Curitiba,
em meu cartório foi-
me entregue estes autos com
a clausula supra. Em Curitiba
da Carta Ramus Picefano vis-
coso, orrem.



Conta

Jaime
Yuram

2

800

vire

das Litas da Fazenda desta Província.
Curitiba 18 de Junho 1879
Canal

Junta avaras e de
 vista as partes. Cor
 28 de 7º de 1879

Alheia

Público

No mesmo dia, um dano a
 cinco mil e quinhentos pães publico e de
 cartão e de pães a cinco. Pague
 piz, este termo. Curitiba 18 de Junho 1879
Canal

Pública

Das trinta dias do ano de junho
 de mil e quinhentos e setenta e cinco
 pães e de pães a cinco mil e quinhentos
 e setenta e cinco pães. Curitiba 18 de Junho 1879
Canal

Pública

X Como se vê pelas avaliações os
 bens oferecidos são suficientes
 para cubrir a fiança.

Requerio portanto ao meritiissimo
 Sr. Dr. Juiz que se digne proferir
 sua sentença para dar lugar
 a respectiva hypotheca.

Curitiba 20 de Junho de 1879.

O Procurador

Francisco Chio

Pública

- Data -

Aos quinze dias do mês de julho de
mil e setecentas e setenta e nove foi
interposto estes autos pelo pro e m d m
dos signatários. Ante Jamasa Car. D. D.
vereador vereador.

- Verba -

No mesmo dia, mês e anno a ci-
ma referidos fizes estes autos em vista
ao Doutor João Manoel da Cunha,
Procurador Fiscal Provincial - Ante
Jamasa Car. D. D., vereador vereador
vereador.

Julgo regular e procedente,
e as avaliações utras no caso de ser
homologadas, para dar lugar ao
ulterior procedimento.

Cart. prov. al. 1.º de julho 1879.
Dr. João M. da Cunha.

- Data -

No mesmo dia, mês e anno co-
ram-me interposto estes autos pelo
Doutor João Manoel da Cunha,
Procurador Fiscal Provincial.
Ante Jamasa Car. D. D., vereador
vereador.

- Verba -

Por pagar de sellos de
mil e setecentas e setenta e nove
avencias folhas, inclu-
sive a seguinte. Cart. D.
1.º de julho de 1879
O Escrivão,
Jamasa Car. D. D.



car para que entre nos devedor
effeitos juridicos e mando que
se proceda a inscripção da hy-
potheca legada da Fazenda Pro-
vincial pelo valor de sesen-
ta e quatro centos noventa e
e nove mil e trezentos e cin-
cuenta e quatro reis (64:9194254)
com os juros de 8% na forma de-
lei sobre os empréstitos segun-
ta pertencentes ao 1º empréstito
uma casa de madeira situada a
na rua da Praia de Cid de Ant
villa esquiua da lajeira de
Sicinda de Herual com setto
portas e uma janella em am-
bos os pontos, um sitio bene-
ficio de lavoura situado
no mesmo termo com oito
centos braças de frente e fundos
correspondentes contendo um
engenho de roque com uma
casa que serve de paila e mais
uma outra anexo da casa e
instruida de pedras e cal e
pertencentes ao 2º empréstito
uma casa anexo da casa e di-
ficada na lajeira de Sicinda
de Herual com uma porta e
tres janellas contigua ao
obra da acima descrita e fi-
nalmente um sitio de ge-
reus no lugar de uornim

4

